DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-405/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18417/2013
PROTOCOLO	:	1456235
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 4737/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 021/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 051/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – DETERMINAÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$40.600,80

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 4737/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde, em favor da empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos – ação judicial.

Para a contratação foi utilizada a Ata de Registro de Preços n. 51/2013, declarada regular, conforme Decisão Singular n. 7529/2013, proferida no processo TC/MS n. 11361/2013.

Na análise conclusiva das peças que instruem os autos (ANC-5ªICE-0656/2014) a equipe técnica da 5ª Inspetoria constatou a regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 4737.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira. (PAR-MPC-12505/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada, uma vez que contém os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93.

Quanto à execução financeira, observa-se que foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor empenhado (NE)	**R$40.600,00**
Despesa líquidada (NF)	**R$40.600,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$40.600,00**

De tal modo, a despesa realizada foi empenhada, liquidada e paga, no montante de R$40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c art. 120, II e III, do RITC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução da Nota de Empenho n. 4737/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, em favor da empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga